



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
em 19 / 08 / 2024
Presidente

OF. Nº. 418/2024 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu/ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que “**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 1.930/2023 E DA LEI 1.942/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 043 /2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI 1.942/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.942, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 028/2004.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES, 13 de agosto de 2024.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguacu/ES, 13 de agosto de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI 1.942/204
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.***

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, o reforço de dotação orçamentária conforme descrito no corpo deste projeto de lei.

O aumento do percentual de suplementação visa atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Municipalidade, sendo que haverá um acréscimo de 30 % do valor disposto em lei inicial.

Diante do expostos e das justificativas de Vossos conhecimentos, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ODELIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu - ES